

Diário do Legislativo de 20/04/2002

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 346ª Reunião Ordinária

1.2 - 344ª Reunião Ordinária Interrompida

1.3 - Reuniões de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

6 - RELATÓRIO

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 - ERRATA

ATAS

ATA DA 346ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 18/4/2002

Presidência dos Deputados Durval Ângelo, João Leite e Maria José Haueisen

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios e telegrama - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.110 a 2.113/2002 - Requerimentos nºs 3.271 a 3.274/2002 - Proposição Não Recebida: Projeto de lei do Deputado Doutor Viana - Comunicações: Comunicação do Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Oradores Inscritos: Discurso do Deputado Geraldo Rezende - Interrupção e reabertura dos trabalhos ordinários - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Ivo José - Mauri Torres - Adelino de Carvalho - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Ambrósio Pinto - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Durval Ângelo - Eduardo Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - José Henrique - Kemil Kumaira - Luiz Tadeu Leite - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Miguel Martini - Pastor George - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Durval Ângelo) - Às 14h5min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro

aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado João Paulo, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado João Leite, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Marco Antonio Marques de Oliveira, Secretário de Transportes e Obras Públicas, prestando informações a respeito do Requerimento nº 2.920/2001, da Comissão de Transporte.

Do Sr. Mauro Santos Ferreira, Secretário de Administração, informando, em atenção ao Ofício nº 493/2002/SGM, sobre a impossibilidade de comparecer a audiência pública da Comissão de Fiscalização Financeira.

Do Sr. Ildeu José Gabriel de Andrade, Gerente-Geral da agência Gutierrez da CEF (2), comunicando a alteração do prazo de vigência dos contratos que menciona e notificando a liberação de recursos destinados ao PRONAF-ATER. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

TELEGRAMA

Do Sr. Aécio Neves, Presidente da Câmara dos Deputados, acusando o recebimento de ofício que encaminhou o Requerimento nº 2.905/2001, da Comissão de Educação.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

Projeto de Lei Nº 2.110/2002

Declara de utilidade pública a Instituição Lar Bom Pastor, com sede no Município de Pimenta.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Instituição Lar Bom Pastor, com sede no Município de Pimenta.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 18 de abril de 2002.

Marcelo Gonçalves

Justificação: A Instituição Lar Bom Pastor tem por finalidade colaborar na assistência e na formação de crianças na faixa etária até 6 anos, promovendo, também, a integração das respectivas famílias na comunidade. Procura assistir, prioritariamente, os menores cujos pais trabalham fora do lar e possuem baixa renda. Com suas atividades, propicia-lhes educação, alimentação e meios que lhes possibilitem boas condições de saúde, a prática de esportes, a cultura e o lazer.

Pelos serviços prestados, e por atender aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório que se pretende outorgar à referida entidade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 2.111/2002

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Caminhando com Jesus, com sede no Município de Betim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art.1º- Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Caminhando com Jesus, com sede no Município de Betim.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2002.

Eduardo Brandão

Justificação: A Associação Beneficente Caminhando com Jesus, fundada em 21/10/98, é uma sociedade civil, filantrópica, eminentemente assistencialista e sem fins lucrativos.

Os membros de sua diretoria são reconhecidamente pessoas idôneas e não são remunerados pelo exercício de suas funções. Desde a sua fundação, a entidade vem cumprindo fielmente as suas finalidades estatutárias, prestando relevantes serviços, tais como proteção à saúde da família, manutenção de centro de recuperação de dependentes químicos, assistência educacional para crianças carentes, proteção a idosos e crianças desamparadas, manutenção de albergue para mendigos.

A entidade espera, com o título declaratório de utilidade pública, firmar parcerias com órgãos do Estado, para atingir seus objetivos. Pelas razões aduzidas, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 2.112/2002

Institui o Plano Estratégico de Desenvolvimento do Setor Produtivo para o Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Estratégico de Desenvolvimento do Setor Produtivo para o Estado de Minas Gerais – PRODUMINAS -, subordinado diretamente ao Governador do Estado, com o objetivo de ordenar e aproveitar os instrumentos de estudos e de planejamento disponíveis no Estado e outros a serem criados, permitindo subsidiar e elaborar um plano estratégico de desenvolvimento estadual, bem como planos setoriais, quando necessários.

Art. 2º - O PRODUMINAS tem como missão potencializar a capacidade produtiva do Estado, mediante os complexos econômicos de alta importância, viabilizando o incremento de geração de renda, de emprego e de arrecadação, propiciando a sustentabilidade das ações sociais e de execução das políticas públicas.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, entende-se por estratégia de desenvolvimento do setor produtivo o agrupamento coordenado de segmentos organizados que demonstrem a viabilização de estudos e propostas, decisões e o estabelecimento de políticas públicas de suporte à governabilidade do Estado, podendo estruturar-se sob as seguintes formas:

I - Conselho de Entidades de Classe;

II- Núcleo de Estudos de Políticas Públicas;

III - Câmaras Setoriais;

IV - Frente Parlamentar do Setor Produtivo.

Art. 4º - Compete aos componentes de estruturação:

I – Conselho de Entidades de Classe:

a) interagir com os órgãos governamentais;

b) deliberar sobre estratégias de desenvolvimento do setor produtivo;

c) coordenar o Núcleo de Estudos de Políticas Públicas;

II – Núcleo de Estudo de Políticas Públicas:

a) interagir com todas as instituições de estudo, pesquisa e desenvolvimento, oferecendo ao Conselho de Entidades de Classe estudos e projetos de políticas de desenvolvimento;

III – Câmaras Setoriais:

a) promover a interação dos segmentos público e privado na busca da solução de problemas e apresentar alternativas de desenvolvimento de cada cadeia produtiva;

IV – Frente Parlamentar do Setor Produtivo:

a) defender e apoiar todas as iniciativas que visem ao desempenho do setor produtivo mineiro;

b) estabelecer indicativos que possam nortear o planejamento orçamentário fiscal do Estado.

Art. 5º - São prerrogativas e objetivos do PRODUMINAS:

I – debater os temas vocacionais do Estado com vista ao desenvolvimento do setor produtivo;

II – elaborar estudos para viabilizar a tomada de decisões por parte do Governo Estadual;

III – estabelecer um banco de informações que permita a negociação de projetos em nível nacional e internacional;

IV – desenvolver atividades que visem apoiar iniciativas públicas ou privadas destinadas à exploração racional e técnica dos recursos naturais do Estado, à dinamização da agricultura, da agroindústria, da indústria e dos serviços; estudar formas de simplificar procedimentos burocráticos; desonerar o setor produtivo de forma equilibrada, mantendo níveis de arrecadação compatíveis com as necessidades do Estado, para oferecer serviços à comunidade e dar equidade ao desenvolvimento regional;

V – desenvolver parcerias com entidades nacionais e internacionais, governamentais, não governamentais e privadas nas diferentes esferas administrativas, com finalidades que visem a alcançar os objetivos deste plano;

VI – apoiar o empresariado privado na viabilização de investimentos nos vários segmentos dos complexos econômicos;

VII – estabelecer segmentos organizados que possam compor o quadro de estudos e orientações que fortaleçam o plano estratégico.

Art.6º - A Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral fornecerá a infra-estrutura orgânica necessária ao funcionamento das unidades que vierem a compor o PRODUMINAS, prestando assessoramento direto no desempenho das atribuições de planejamento, especialmente na supervisão e execução dos atos deliberados pelo colegiado de cada órgão ou entidade de sua estrutura.

Art. 7º - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2002.

Paulo Piau

Justificação: O Estado de Minas Gerais tem uma economia dinâmica e diversificada, exigindo um planejamento dinâmico e estratégico. Para isso, é fundamental contar com um fluxo contínuo de informações com base em estudos gerais e específicos que atendam aos diferentes complexos econômicos, bem como às potencialidades regionais.

Outro componente importante é a participação não só dos diferentes poderes constituídos, como também da sociedade organizada, principalmente a que representa o setor produtivo. Destaca-se nessa participação o estabelecimento do indicativo do orçamento fiscal do Estado.

Dada a importância da inserção de Minas Gerais na economia nacional, especialmente no que se refere às cadeias de produção da agropecuária, da mineração, dos serviços, dos bens tecnológicos, do café, da carne, do leite, das florestas, da indústria siderúrgica, automobilística e do turismo, é preciso que o Estado estabeleça mecanismos rápidos para uma decisão acertada, bem como formule políticas públicas compatíveis com suas necessidades e potencialidades e sua interação nacional e internacional.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Turismo para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N.º 2.113/2002

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Abaeté o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Abaeté o imóvel com 7.200 m² (sete mil e duzentos metros quadrados) situado no Bairro Amazonas, nesse município, conforme o Registro nº. 01-540, no livro 2-C, a fls. 93, de 18/10/76, do Cartório de Registro de Imóveis Ildeu Alves de Souza, da Comarca de Abaeté.

Parágrafo único - No imóvel descrito no "caput" deste artigo já existe uma construção onde funciona a Escola Estadual Alfredo Barbosa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2002.

Ivair Nogueira

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo possibilitar o melhor aproveitamento do imóvel, para adequá-lo às necessidades do Município de Abaeté, objetivando o atendimento da demanda escolar e outras atividades inerentes, em razão da municipalização do ensino fundamental.

A doação possibilitará, ainda, que a Prefeitura Municipal de Abaeté possa efetuar investimentos para a melhoria e ampliação do prédio existente no referido imóvel.

Em face do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 3.271/2002, do Deputado Bené Guedes, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Sr. Clóvis Cavalcante Piragibe Magalhães, Juiz de Direito, pelo trabalho realizado na Comarca de Leopoldina. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 3.272/2002, do Deputado João Batista de Oliveira, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à liberação de recursos para programa da Secretaria da Agricultura. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 3.273/2002, do Deputado Marco Régis, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que convide o Presidente da República da Venezuela a visitar Minas Gerais. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 3.274/2002, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Delegado de Polícia Civil da Comarca de Pedro Leopoldo com vistas a que preste informações a respeito de inquérito policial que apura homicídio ocorrido nessa cidade. (- À Mesa da Assembléia.)

Proposição Não Recebida

- A Mesa deixa de receber, nos termos do inciso IV do art. 173, a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI

Obriga o Estado de Minas Gerais a oferecer ao servidor público atendimento especializado, no período de transição para a inatividade.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Estado de Minas Gerais obrigado a oferecer ao servidor público atendimento especializado, da data do protocolo do requerimento de afastamento preliminar à aposentadoria até o sexto mês subsequente ao do registro do respectivo ato.

§ 1º - O atendimento compreenderá assistência médica, psicológica, social e ocupacional.

§ 2º - Quando se tratar de aposentadoria por invalidez, o atendimento compreenderá ainda a assistência fisioterápica, se prescrita.

Art. 2º - O servidor a que se refere esta lei terá preferência no atendimento médico e odontológico normalmente prestado a todos os servidores.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de cento e vinte dias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 4 de abril de 2002.

Doutor Viana

Justificação: O momento da aposentadoria acarreta modificações profundas na rotina de vida e nas perspectivas do servidor.

Ao lado do sentimento de perda da produtividade, o afastamento profissional conduz ao afastamento social, trazendo, não raro, sentimentos de inferioridade e de isolamento. Esse quadro pode levar à depressão e ao agravamento de problemas de saúde.

É necessário, portanto, prevenir esses problemas, tornando mais suave e apoiada a transição para a inatividade.

O atendimento previsto neste projeto não demandará aumento de despesa para o Estado, uma vez que o IPSEMG já conta com os profissionais e os equipamentos para tanto.

Pelo contrário, ao atuar preventivamente, dando suporte ao servidor nessa transição, o Estado diminuirá a demanda pelas ações terapêuticas, aliviando sobremaneira os serviços de saúde.

Acrescente-se ainda que esse contingente de servidores que passa a ter disponibilidade de tempo poderá ser encaminhado a setores do próprio Estado que comportem o trabalho voluntário ou a instituições da sociedade civil.

Estará sendo dessa forma, aproveitado um ótimo potencial de trabalho, e estarão sendo abertas novas perspectivas na vida do aposentado.

- É também encaminhada à Mesa comunicação do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Oradores Inscritos

- O Deputado Geraldo Rezende profere discurso, que será publicado em outra edição.

Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente (Deputado João Leite) - A Presidência, nos termos do § 1º do art. 22 do Regimento Interno, interrompe os trabalhos ordinários para a comemoração do Dia dos Povos Indígenas e dos 30 anos do Conselho Indigenista Missionário - CIMI.

- A ata do evento será publicada em outra edição.

Reabertura dos Trabalhos Ordinários

A Sra. Presidente (Deputada Maria José Haueisen) - Estão reabertos os nossos trabalhos.

Encerramento

A Sra. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião especial de amanhã, dia 19, às 9 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DO EVENTO REALIZADO NA 344ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 16/4/2002

Presidência do Deputado Ivo José

Sumário: Composição da Mesa - Registro de presença - Destinação da interrupção dos trabalhos ordinários - Execução do Hino Nacional - Palavras do Sr. Presidente - Palavras da Deputada Maria José Haueisen - Palavras do Sr. Jacson Rafael Campomizzi - Palavras do Sr. Paulo Calmon Nogueira da Gama - Entrega de placa.

Composição da Mesa

O Mestre de Cerimônias - Convidamos a tomar assento à mesa os Exmos. Srs. Jacson Rafael Campomizzi, Procurador-Geral de Justiça Adjunto de Minas Gerais; Paulo Calmon Nogueira da Gama, Promotor de Justiça e Secretário Executivo do PROCON Estadual; Marcelo Barbosa, Coordenador-Geral do PROCON Assembléia; e a Deputada Maria José Haueisen, autora do requerimento que deu origem a esta comemoração.

Registro de Presença

O Mestre de Cerimônias - Registramos a presença, em Plenário, dos Srs. Bruno Burgarelli, Coordenador do PROCON de Belo Horizonte; Manoel Divino de Siqueira, Corregedor-Geral do Ministério Público; Cláudio Péret Dias, Secretário-Geral da Comissão de Defesa do Consumidor da OAB-MG; Jairo das Graças Reis, Coordenador PROCON-Mariana-Ouro Preto; Jorcelino de Oliveira, Secretário Municipal de Governo, Procurador da Prefeitura Municipal de Ouro Preto; e José Sebastião da Silva Neto, Coordenador do PROCON de Iturama.

Destinação da Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O Mestre de Cerimônias - Destina-se esta parte da reunião à comemoração dos 20 anos do PROCON Estadual.

Execução do Hino Nacional

O Mestre de Cerimônias - Convidamos os presentes a ouvir o Hino Nacional.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

Palavras do Sr. Presidente

Exmos. Srs. Jacson Campomizzi, Paulo Calmon, Marcelo Barbosa, Deputada Maria José Haueisen, convidados, senhoras e senhores, a iniciativa de comemorar, neste plenário, o transcurso dos 20 anos do PROCON Estadual, atendendo a requerimento da Deputada Maria José Haueisen, ganha hoje um significado todo especial. De fato, esta solenidade coincide com a realização, em Belo Horizonte, do "Encontro Técnico de Direito do Consumidor", seguido do "1º. Fórum dos PROCONs Municipais de Minas Gerais", promovidos em comemoração aos 20 anos de defesa do consumidor em nosso Estado. Ressalto a todos os presentes que foi por meio de lei complementar estadual, a de nº 20, que o PROCON-MG, criado em 1982 como órgão integrante da Secretaria de Estado do Planejamento, passou ao domínio do Ministério Público Estadual, a partir de 1991. Ganhou, então, além de poderoso aparato jurídico, a atribuição de aplicar sanções contra os infratores da legislação.

Podemos, hoje, afirmar que, com a decisiva ação do Ministério Público, a lei maior que rege a matéria, Lei Federal nº 8.078, de 1990, conquistou a dimensão de lei cidadã. Sabemos que há muito por fazer na educação para o consumo, para o efetivo e pleno exercício dos direitos do consumidor; o mais importante, porém, é constatar que essa lei está lançando sólidas raízes na vida econômica, social e política de Minas e do País. Mas a grandeza desse movimento, articulado entre órgãos públicos e segmentos da sociedade, em defesa do consumidor se projeta, sobretudo, na afirmação do efetivo exercício da cidadania no estado democrático de direito. Esta é, em nosso entendimento, a importante conquista que comemoramos hoje: o despertar e a evolução da consciência política de que o mercado não é simples relação de compra e venda de bens, produtos ou serviços, mas também um espaço do direito, da ética, da responsabilidade social. O Poder Legislativo está inteiramente engajado nessa luta. Com efeito, a sua Comissão de Defesa do Consumidor, com o suporte operacional do PROCON-Assembléia, vem tendo atuação marcante na intermediação de conflitos e na promoção de medidas de proteção e defesa do consumidor.

O dinamismo dessa Comissão resultou na formulação de verdadeira política institucional na área de defesa do consumidor, que se tornou uma das principais diretrizes da atividade parlamentar em Minas Gerais.

É com grande satisfação, pois, que reafirmamos, na abertura desta solenidade comemorativa dos 20 anos do PROCON Estadual, a plena adesão e a continuada participação do Legislativo mineiro nessa causa democrática.

Estejam certos de que estaremos endossando e fiscalizando a agenda 2002 do sistema estadual de defesa do consumidor em Minas Gerais. É nosso dever e nossa missão. Muito obrigado.

Palavras da Deputada Maria José Hauelsen

Sr. Presidente, Deputado Ivo José; Srs. Jacson Campomizzi, Paulo Calmon e Marcelo Barbosa, demais autoridades presentes, senhoras e senhores, funcionários da saúde de Belo Horizonte, a quem cumprimento de maneira especial, pela resistência que têm demonstrado na luta pelos seus direitos; telespectadores, o direito do consumidor no Brasil tem história muito recente e foi fixado, como marco preponderante, na Constituição Federal de 1988. Formulada em período que sucedeu aos "anos de chumbo", a nova Carta da República foi pródiga ao estabelecer os direitos e as garantias constitucionais do cidadão.

A intensa movimentação popular e o grande trabalho das entidades civis que colheram milhares e milhares de assinaturas de apoio em toda a extensão territorial culminaram com a inclusão dos direitos do consumidor entre as cláusulas pétreas da Carta da República, chamada de Constituição cidadã pelo saudoso Deputado Ulisses Guimarães.

Nesse contexto passou a constar, no art. 5º, inciso XXXII, que "o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor". Não se esgota nesse dispositivo o leque de prerrogativas constitucionais para que o cidadão consumidor garanta um arcabouço jurídico básico a fim de que se desenvolva todo o trabalho de consolidação dos direitos que lhe foram plenamente assegurados.

O art. 170, ao dispor sobre a ordem econômica e financeira, coloca como princípio da atividade econômica a defesa do consumidor, assim como o art. 150, que versa sobre a ordem tributária, quando recomenda medidas legais para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

Importante disposição constitucional acerca do tema encontra-se inserida no art. 48 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que contém comando expresso de que o Congresso Nacional, dentro de 120 dias contados da data da promulgação da Constituição, elabore o Código de Defesa do Consumidor.

Embora com atraso, o Código foi editado em 11/9/90, entrou em vigor em março de 1991, vindo a estabelecer normas de ordem pública e interesse social.

Essa lei de proteção ao consumidor reformulou por completo o mercado de consumo, diminuindo muito as situações em que o pretense cliente deparava com contratos de minúsculas letras ou com outros artifícios utilizados por fornecedores inescrupulosos, para lesar terceiros. Estabeleceu, ao mesmo tempo, proteções jurídicas que facilitam sobremaneira o atendimento às necessidades dos consumidores, vedando, por exemplo, a publicidade enganosa, cuja promessa, por força de lei, passa a integrar o contrato que vier a ser celebrado pelo consumidor. Em outras palavras, quem promete alguma coisa por meio da publicidade torna-se obrigado a cumpri-la, ainda que para tanto o cidadão lesado tenha de mobilizar o Poder Judiciário.

O rol de cláusulas abusivas, de plano reconhecidas como tais pelo art. 51 do Código de Defesa do Consumidor, também teve efeito significativo na conformação das atividades empresariais e comerciais aos interesses da sociedade.

Entre os mecanismos jurídicos de facilitação da defesa do consumidor, torna-se oportuno lembrar a inversão do ônus da prova e também a desconsideração da personalidade jurídica, que dificultou sobretudo uma prática espúria que consistia no fato de o mau fornecedor transferir para o seu nome todo o patrimônio da empresa, dificultando o ressarcimento dos prejuízos que porventura tivesse causado ao mercado. Até então prevalecia a máxima de que os sócios não se confundem com a empresa, que possui personalidade jurídica distinta.

Foi nesse contexto que se multiplicou a constituição das entidades civis de proteção e defesa dos consumidores, os PROCONs, e, mais recentemente, os Juizados Especiais, que facilitam sobremaneira o atendimento às causas dos consumidores. Os Juizados não exigem a presença do advogado para que o cidadão lesado possa buscar os seus direitos e muito menos o pagamento de custas processuais, que, muitas vezes, inviabilizam até mesmo o acesso à justiça.

Os empresários, por outro lado, na tentativa de fazer frente às demandas da sociedade, procuraram constituir, no âmbito das suas empresas, os serviços de atendimento ao consumidor, que hoje são encontrados aos milhares e prestam toda a sorte de orientações aos que procuram por tais serviços, sendo acessados por meio de ligações telefônicas gratuitas.

Lamenta-se a resistência de certos segmentos do mercado quanto à adaptação das suas atividades às condições impostas pela nova ordem constitucional. Entre eles podemos citar as instituições financeiras, que, em nome do ganho fácil, desrespeitam os consumidores com um atendimento precário e práticas condenáveis, as quais, muitas vezes, são vedadas até mesmo pela legislação penal, como é o caso da venda casada.

Após 11 anos de vigência do Código do Consumidor, essas instituições ainda tentam buscar, no Supremo Tribunal Federal, um verdadeiro salvo-conduto, que consiste no reconhecimento, por aquela Corte, da inaplicabilidade da lei do consumidor às relações existentes entre os bancos e seus clientes, quando esta situação, há muito, é reconhecida pelo Poder Judiciário.

A importância do código consolidou-se com o tempo e, por certo, é das normas mais conhecidas da sociedade brasileira, que, em última análise, compõe-se de um universo de 170 milhões de consumidores.

A mesma Constituição, tantas vezes citada, conferiu também ao Ministério Público funções da mais alta relevância, retirando dos membros daquela instituição a pecha de meros acusadores em processos penais.

O Promotor, hoje mais ainda, é uma figura que goza de alto respeito na sociedade e encontra-se absolutamente atento às questões ambientais, à deterioração do patrimônio histórico e cultural e - por que não dizer? - às violações dos direitos dos consumidores.

O que nos enaltece, entretanto, como mineiros, é saber que, mesmo antes desse marco preponderante da defesa do consumidor, qual seja a Constituição de 1988, quando nem mesmo era sobejamente utilizado o termo "consumidor" para designar aqueles que adquiriam produtos ou serviços no mercado, este Estado já possuía um PROCON, cujo aniversário de 20 anos se comemora nesta data.

A transferência das atividades do órgão para o Ministério Público, por força do art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, só veio reforçar o trabalho desenvolvido por servidores até então ligados ao Poder Executivo.

O PROCON Estadual, composto por vários Promotores que se dedicam exclusivamente à causa do consumidor, não medem esforços para a defesa dos interesses dessa categoria, tem reconhecido o seu trabalho não apenas por esta Casa Legislativa, mas especialmente pela sociedade, que enxerga naquele órgão um ponto firme para registrar suas reclamações e coibir as práticas que em nada contribuem para a harmonia das relações de consumo.

Rendemos nossas mais sinceras homenagens ao saudoso Francisco José Lins do Rego, combativo Promotor que, enfrentando malfeitores contumazes em impor à sociedade produtos incompatíveis com o padrão de qualidade exigido, acabou, no pleno exercício das atividades, perdendo a vida, em virtude de sua manifestação de coragem e abnegação em defesa dos interesses públicos.

São essas as minhas palavras de júbilo e incentivo, para que o PROCON Estadual continue prestando os relevantes serviços que sempre prestou à sociedade, seja em sua sede, nesta Capital, seja por meio dos inúmeros Promotores que atuam nas comarcas mais distantes da nossa Minas Gerais. Muito obrigada.

Palavras do Sr. Jacson Rafael Campomizzi

Exmo. Sr. Deputado Ivo José, companheiro Paulo Calmon Nogueira da Gama, Marcelo Barbosa, Deputada Maria José Haueisen, Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, Dr. Manoel Divino Siqueira, Deputados Estaduais, colegas de Ministério Público, servidores, Diretores de PROCONs Municipais, servidores da saúde, ocupo esta tribuna com uma especial alegria e um entusiasmo extraordinário, porque esta data em que se comemoram os 20 anos de instalação do PROCON no Estado de Minas Gerais é tida por mim e, tenho certeza, pela sociedade mineira e brasileira como uma data em que podemos efetivamente dizer que conquistas foram consolidadas.

De 1982, ainda na escuridão democrática, para 1988, conquistas sociais relevantes foram obtidas. Lembramos a anistia aos nossos políticos combativos, lembramos a data marco da democracia brasileira, 1988, especialmente a minha turma de Ministério Público, que entrou em 1987, ainda nomeado pelo Executivo, sem ainda as garantias de independência e autonomia institucional que deram substrato e possibilidade de os Promotores atuarem com total independência.

Já no ano seguinte, em 1988, percebeu-se a força que uma Constituição cidadã poderia realmente transferir e legar à sociedade. Estou especialmente feliz por notar que as instituições estão se fortalecendo e se comunicando para defender a sociedade. No que se refere ao consumidor, muita coisa foi legada à sociedade brasileira. O Código de Defesa do Consumidor foi, sem dúvida alguma, um marco na história jurídica do Direito brasileiro. Trouxe institutos cidadãos como o "recall", os tipos penais dos quais a sociedade já estava ávida e intercalou-se com a lei da ação civil pública para possibilitar que seus instrumentos fossem utilizados para a defesa de todos os outros direitos difusos e coletivos ao meio ambiente, ao patrimônio público e histórico e à infância e juventude, entre outros.

Lembro-me de que, em 1990, instauramos um procedimento. E temos notícia de que, em 1991, a Promotoria de Justiça que coordenávamos foi a primeira no Brasil a utilizar a ação civil coletiva de responsabilização por danos sofridos. Essa ação de classe foi em favor de 790 trabalhadores acometidos por silicose em Nova Lima.

Certo é que a relação não é de consumo, mas certo também é que o instrumento é do Código de Defesa do Consumidor. Essa ação possibilitou a consolidação da primeira jurisprudência favorável à ampliação desse instrumento jurídico para a defesa de categorias sociais e de coletividades cujos direitos têm a mesma origem.

Antes, cada cidadão lesado necessitava de, individualmente, ir ao Judiciário, abarrotando os fóruns de processos e utilizando, no máximo, a figura do litisconsórcio, que a jurisprudência limitou a grupos de dez. Hoje, temos a possibilidade de, com uma ação, favorecer o direito de centenas e até milhares de cidadãos. Temos certeza de que há muito ainda por se conquistar, mas tenho certeza também de que tudo aquilo que está em nossa ordem de atribuição será objeto da nossa luta com base nesses instrumentos que o Poder Legislativo, a Constituição Federal nos deu.

Olhando num panorama um pouco mais estendido, fico satisfeito porque vejo que as instituições constituem uma agregação de homens para um objetivo específico. As instituições públicas que agregam homens para a proteção e defesa da sociedade nas suas especificidades estão mais fortalecidas, porque visualizamos agora um ato de consolidação da democracia. Não quero e não posso falar acerca de temas ideológicos, mas o retorno do sistema democrático na Venezuela mostra que a democracia brasileira corre menos risco que as democracias latino-americanas. Isso nos dá esperança e reflete nas instituições e na democracia brasileira, sem qualquer dúvida.

A sociedade continua marginalizada. A linha de homens que vivem abaixo da pobreza ainda é muito grande, mas esse momento dá-nos muita esperança, porque o poder de transformação que esses instrumentos nos legaram, que o Código de Defesa do Consumidor deu à sociedade, pode ser comemorado, uma vez que as transformações foram muito positivas para o cidadão brasileiro. Ele tem onde procurar. Tenho certeza de que todos nós, hoje, temos melhores produtos e mais respeito nas nossas relações de consumo. A sociedade e as instituições se integram. Vejo a Assembléia Legislativa com seu PROCON, com suas CPIs, muitas delas com objetivos que abrangem as relações de consumo. Por isso termino essa rápida fala com uma emotividade que traduz, na verdade, entusiasmo e esperança. Nas eleições presidenciais que se aproximam, tenho a esperança de que, seja qual for a ideologia ou o candidato que assumir o poder, vai assumir com mais respeito à cidadania, porque o cidadão exigiu, está estruturando e tem ao seu lado as instituições democráticas.

Garanto também que a vida de um colega fará com que os produtos e os serviços sejam mais garantidos. Tenho certeza de que em Minas Gerais, em pouco tempo, não teremos mais combustíveis impróprios para nossos veículos. Assim poderíamos dar diversos exemplos. No meio ambiente, ações efetivas em médio e longo prazo garantirão a sobrevivência, pelo menos, do nosso rio São Francisco. A moralidade administrativa também tem seus fiéis fiscais, todos nós. É com entusiasmo e esperança que agradeço a Deputada Maria José Haueisen pela iniciativa dessa propositura. Em seu nome, Deputada, gostaria de agradecer toda a Assembléia Legislativa de Minas Gerais e, na verdade, todo o povo mineiro, que, em última análise, está por trás disso. Muito obrigado.

Palavras do Sr. Paulo Calmon Nogueira da Gama

Exmo. Deputado Ivo José, estimado colega Jacson Campomizzi, Dr. Marcelo Barbosa, Deputada Maria José Haueisen, Dr. Manoel Divino, estimados colegas Mauri, Alexandre, Camila, queridos servidores do Ministério Público, servidores do PROCON, do CAUEX, Bruno Burgarelli, nosso companheiro de luta, na pessoa de quem cumprimento os demais representantes de PROCONs municipais, senhoras e senhores, servidores da saúde a quem me dirijo como me dirigiria a todos os consumidores do Estado, a palavra na Casa do povo mineiro, por parte do PROCON Estadual, só pode ser de gratidão, pelo reconhecimento de um trabalho de cidadania de cada um de nós, cidadãos e consumidores.

Esses 20 anos de luta em defesa do consumidor mineiro não podem ficar sem marco, ao menos para que possamos estar sempre com a

lembrança viva de cada conquista tão duramente obtida ao longo desse tempo. A maioria de nós é capaz de lembrar que há 20 anos, quando chegávamos a estabelecimentos comerciais, muitas vezes ficávamos constrangidos ao buscar algum direito, ao solicitar troca de produto defeituoso. Éramos, muitas vezes, maltratados, devido a uma cultura comercial segundo a qual o agente mais importante numa relação de consumo, num país que adotou o capitalismo, era sempre o menos escutado, ouvido e atendido: o consumidor.

Há 40 anos esse estado de coisas começou a mudar, em nível global. O representante maior da sociedade capitalista, da sociedade de consumo, dos Estados Unidos da América, o então Presidente John Kennedy, encaminhava mensagem ao Congresso daquele país fundada nessa constatação de que o elo mais importante de uma sociedade de capital nunca era escutado. Éramos nós, os consumidores.

E nessa mensagem, o Congresso justamente propunha adequação da legislação, ou seja, que se criasse legislação mais protetora àquele elo mais importante e sempre desprezado: o consumidor.

Esse movimento espalhou-se em todo o globo, e, em Minas Gerais, um dos Estados pioneiros em assimilar as ações positivas ao exercício da cidadania, surgiu um dos primeiros PROCONs do País, em 1982.

Em seguida, a cultura "consumista", de defesa do consumidor, ganhou força, graças a Deus e a cada um de nós, cidadãos, culminando com a Constituição cidadã, que deu à luz seu filho mais ilustre, o Código de Defesa do Consumidor, nossa pequena bíblia, que conduz cada um que opera nessa área como um guia.

Realmente, nossos legisladores foram extremamente iluminados ao confeccioná-lo, e a razão maior de estarmos aqui hoje, marcando esta data, é impedir que esses avanços - hoje e sempre ameaçados - corram o risco de retroceder. Infelizmente, ainda assistimos a tentativas de determinados segmentos de se tornar exceções ao Código de Defesa do Consumidor. Por isso, a luta de preservação da amplitude de sua atuação deve ser de cada cidadão, pois não basta que tenhamos relação de consumo sadia e equilibrada com os comerciantes da vizinhança. É importante, principalmente, que os serviços essenciais, que nos são tão caros no dia-a-dia - como os de telefonia, energia elétrica, saúde, alimentação e os que tenham afinidade com o sistema financeiro, que é o tapete da sociedade capitalista -, estejam também submetidos às regras de cidadania presentes no Código.

Amanhã, assistiremos ao julgamento pelo STF - a Corte maior - de uma proposta, por meio da qual os banqueiros buscam extirpar do âmbito do Código de Defesa do Consumidor a atividade bancária. Se for aprovada, poderemos cobrar de uma unidade o respeito ao código, sendo que, ao sair dela e entrar em um estabelecimento bancário, já não poderemos invocar o mesmo código, pois poderemos ser maltratados, desrespeitados e onerados abusiva e indevidamente, segundo querem os representantes do sistema financeiro, que, de acordo com as informações da imprensa, experimentou lucros astronômicos no ano passado, em razão de tarifas e juros. E esse segmento quer sair do nosso âmbito de reclamação e de busca de direitos.

Essa é a razão para que todos estejam comprometidos com a trajetória dos órgãos de defesa do consumidor e de seu diploma mais caro: o Código de Defesa do Consumidor. Para isso, o PROCON Estadual, sempre com a parceria de todo o sistema de defesa do consumidor, como o PROCON Assembléia, os PROCONs Municipais e as entidades civis organizadas, programou alguns eventos, começando com o dia 15 de março, Dia Mundial da Defesa do Consumidor. O cidadão mineiro foi presenteado com a possibilidade de dirigir-se a qualquer órgão de defesa do consumidor, por meio dos Correios, instituição que goza da credibilidade e do afeto de cada cidadão deste País.

Em razão desse convênio, dispomos atualmente do chamado Kit Consumidor em todas as agências dos Correios do Estado de Minas Gerais. Em todas elas, alguém que tenha alguma reclamação ou esclarecimento a fazer ao órgão de defesa do consumidor terá à sua disposição um instrumento para que seja ouvido. Além dos instrumentos de que já dispomos, ou seja, do atendimento pessoal, por telefone e pela internet, o consumidor dispõe do atendimento pelos Correios. As reclamações e as consultas dos consumidores serão encaminhadas ao PROCON Estadual e de lá ou serão encaminhadas ao verdadeiro destinatário caso não sejamos nós, ou daremos imediatamente a resposta e o encaminhamento a esses consumidores. Os abalos que são próprios de cada atividade, em nosso caso, são inesperados, sofridos e doídos, sem precedentes e sem palavras. Isso pode ter tirado um pouco a nossa paixão, mas nunca a convicção. Perdendo um pouco da credibilidade na raça humana, aumentamos a nossa devoção para com essa mesma raça e para com a nossa missão institucional de defesa do consumidor. As perdas podem não ser reparadas, mas estamos presentes para mostrar a essa sociedade que não foi em vão que perdemos um dos nossos pilares. Estamos aqui para demonstrar isso e para agradecer ao povo de Minas Gerais, que, por meio da sua Casa, que é a Assembléia Legislativa, prestou-nos essa homenagem, que nos fortalece e nos dá a convicção da nossa responsabilidade pela defesa de cada cidadão mineiro. Muito obrigado.

Entrega de Placa

O Mestre-de-Cerimônias - Neste momento, o Sr. Presidente fará a entrega ao Promotor de Justiça Paulo Calmon Nogueira da Gama, Secretário Executivo do PROCON Estadual, de uma placa alusiva a esta homenagem, com os seguintes dizeres: "A Assembléia Legislativa homenageia a Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor pelos 20 anos da criação do PROCON Estadual, manifestando o reconhecimento da comunidade mineira pelos seus relevantes serviços em prol dos direitos do consumidor. Belo Horizonte, 16 de abril de 2002. Deputado Antônio Júlio, Presidente".

- Procede-se à entrega da placa.

O Sr. Presidente - A Presidência agradece a honrosa presença das autoridades e dos demais convidados.

ATA DA 106ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Direitos Humanos

Às nove horas e quarenta e cinco minutos do dia dez de abril de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Edson Rezende, João Leite, Márcio Kangussu e Marcelo Gonçalves, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Rogério Correia. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Márcio Kangussu, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Marcelo Gonçalves, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a realização de audiência pública com o objetivo de se colher subsídios para a elaboração do parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.826/2001, do Deputado Amílcar Martins, "que institui mecanismos de incentivo ao acesso de setores étnorraciais historicamente discriminados em estabelecimentos de ensino público estadual de ensino superior"; e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do Sr. Mauro Santos Ferreira, Secretário de Estado de Administração e Recursos Humanos, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.955/2001, publicado no "Diário do Legislativo" do dia 4/4/2002; ofício do Sr. Ivon Borges Martins, Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM -, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.957/2001, publicado no "Diário do Legislativo" do dia 5/4/2002; ofício do Sr. Hélio Silva Salgueiro em que encaminha cópia da petição referente a protesto judicial contra a Hidrelétrica de Aimorés e solicita à Comissão seja realizada visita "in loco" aos imóveis que serão atingidos pelo lago da Hidrelétrica de Aimorés, no Município de Resplendor; ofício da Central Estadual contra a Tortura, por meio do qual encaminha cópias de denúncias de torturas, tratamentos desumanos e degradantes e solicita à Comissão sejam tomadas as providências cabíveis para tais alegações; cartas dos Srs. José Manoel Pedrosa e José Rogério Gomes, detentos da cadeia pública de Carangola; Wanderson Gomes da Silva e Crelber Procópio Rocha, detentos, respectivamente, das cadeias públicas de Peçanha e Itaobim, em que solicitam à Comissão apoio no processo criminal de cada um deles; e convite do Rotary Clube e da Universidade Federal de Viçosa aos membros da Comissão para a palestra, sobre

drogas, do prof. Elias Murad. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, são aprovados requerimentos dos Deputados Edson Rezende em que solicita seja encaminhado ofício ao Governador do Estado, para que se efetive o pagamento do primeiro lote de 53 indenizações das 98 aprovadas pelo CONEDH às vítimas de torturas praticadas por agentes do Estado; e seja enviado ao Secretário de Estado da Segurança Pública, ao Corregedor-Geral da Polícia Civil e ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais pedido de apuração de denúncia feita por Rogério Moreira da Silva; João Leite em que solicita visita da Comissão ao Secretário de Estado da Segurança Pública para tratar de assuntos relativos à segurança de cidadãos que correm risco de vida devido a ameaças policiais; Rogério Correia e Marcelo Gonçalves em que solicitam audiência da Comissão com o Promotor de Justiça Francisco Santiago, na Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, a fim de solicitar a prisão preventiva dos policiais que ameaçam o empresário Mário Ribeiro; Rogério Correia em que solicita a realização de audiência pública da Comissão com os convidados que menciona, para discutir a real situação dos assentamentos do MST no Município de Buritiz; Marcelo Gonçalves em que solicita seja expedido ofício ao Delegado de Polícia de Pedro Leopoldo pedindo informações sobre a fase em que se encontra o inquérito policial que apura o crime de homicídio ocorrido nessa cidade que teve como vítimas Newton Lúcio Salvador e o réu confesso Jonata Pereira. A Presidência registra a presença dos Srs. Vicente Oliveira, Coordenador do Núcleo de Estudo Afro-Brasileiro - NEAB -, representando o Sr. José Antônio dos Reis, Reitor da UEMG; e Ricardo Álvares, antropólogo, representando a Sra. Leda Maria Benevello de Castro, Coordenadora Executiva do Centro de Documentação Eloy Ferreira da Silva - CEDEFES -, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Edson Rezende, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2002.

Márcio Kangussu, Presidente - Rogério Correia.

ATA DA 91ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Às quatorze horas e trinta minutos do dia dez de abril de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dilzon Melo, Bilac Pinto, Dinis Pinheiro, Gil Pereira e Irani Barbosa, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Rêmoló Aloise. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dilzon Melo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Bilac Pinto, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a obter esclarecimentos sobre a extinção da Câmara de Compensação Tarifária da RMBH, o aumento do preço das passagens, débito na referida Câmara e outros assuntos correlatos, a "caixinha" do DER-MG e as centenas de convênios celebrados com os municípios para fornecimento de massa asfáltica e comunica o recebimento de ofícios dos Srs. Saulo Moreira, Secretário Particular do Governador do Estado, e Antônio Demétrio Bassili, Diretor-Geral do DER-MG, publicados em 28/3/2002. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário. Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Gil Pereira, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.907/2000, no 1º turno, é aprovado requerimento do Deputado Bilac Pinto, em que solicita o adiamento da discussão do referido parecer. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 3.233 e 3.243/2002. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os convidados, que discorrerão sobre o assunto supracitado. Registra-se a presença dos Srs. Hugo Ribeiro Rocha Melo, Diretor de Transporte Metropolitano; Lindeberg Ribeiro Garcia, Assessor da Diretoria de Transporte Metropolitano; Hildan de Godoi, da Divisão Técnica da Diretoria de Transporte Metropolitano, e Marcos Márcio da Rocha Ferreira, do Serviço de Controle de Receitas, Despesas e Financiamento. A Presidência concede a palavra ao Deputado Irani Barbosa, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2002.

Bilac Pinto, Presidente - Arlen Santiago - Gil Pereira.

ATA DA 6ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão Especial da Prostituição Infantil

Às nove horas do dia dezesseis de abril de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Rogério Correia, Elbe Brandão, João Pinto Ribeiro, Jorge Eduardo de Oliveira, Márcio Kangussu e Paulo Pettersen, membros da supracitada Comissão. Registra-se, também, a presença da Deputada Maria José Haueisen. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Rogério Correia, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Paulo Pettersen, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a ouvir diversos convidados, que discorrerão sobre o objeto desta Comissão. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Paulo Pettersen, em que solicita sejam ouvidos nesta reunião os Srs. Márcio Rogério de Oliveira, Promotor de Justiça da Defesa da Infância e da Juventude de Teófilo Ottoni; José Ronald Vasconcelos de Albergaria, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado; Antônio Carlos de Oliveira, Promotor de Justiça de Mariana, e Francisco de Assis Azevedo, Diretor-Executivo do Instituto Telemig Celular; do Deputado Rogério Correia, em que solicita seja agendada visita à Polícia Federal, para encaminhar denúncias de crimes contra os direitos da criança e do adolescente que teriam sido praticados por autoridades de Araxá; seja encaminhada cópia dessas denúncias à CPI da Câmara Municipal de Araxá; seja pedida ao Procurador-Geral de Justiça do Estado a decretação da prisão preventiva de Armando Lourenço da Silva, Luiz Alexandre Cruz Ferreira, Maria Auxiliadora de Castro e Barbosa, Henrique Adalberto Rodrigues da Costa e Rita de Cássia Januzzi, em relação aos quais foi feita denúncia de envolvimento em crimes contra os direitos da criança e do adolescente, em Araxá; e seja pedido ao Governador do Estado o imediato afastamento dos policiais civis Francisco de Assis Gouveia Neto, Vitor Hugo Heisler, Paulo de Tarso Verçosa e João Chaves Silveira, com a instauração do devido procedimento investigatório, tendo em vista denúncia de acobertamento de crimes praticados contra os direitos da criança e do adolescente em Araxá. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os convidados, que discorrerão sobre a prostituição infantil no Estado. Registra-se a presença dos Srs. Márcio Rogério de Oliveira, José Ronald Vasconcelos de Albergaria, Antônio Carlos de Oliveira e Francisco de Assis Azevedo, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados e Deputados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2002.

Rogério Correia, Presidente - Paulo Pettersen - Maria José Haueisen.

ATA DA 25ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Às dezesseis horas do dia dezesseis de abril de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Djalma

Diniz e Rogério Correia (substituindo este ao Deputado Edson Rezende, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Djalma Diniz, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento de correspondência publicada no "Diário do Legislativo" de 11/4/2002. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designa os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 2.054/2002 (Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 1.887/2001 e 2.051/2002 (Deputado Edson Rezende); 2.047 e 2.052/2002 (Deputado Djalma Diniz). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 1.367/2001, 1.960, 1.975 e 1.991/2002, este com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Luiz Menezes); 1.928/2001, 1.954, 1.963 e 1.993/2002, este com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Edson Rezende); 1.942/2002 com a Emenda nº 1 e 1.989/2002 (relator: Deputado Paulo Pettersen); 1.943/2002 com a Emenda nº 1, 1.946, 1.961, 1.995 e 2.015/2002 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 1.996/2002 com a Emenda nº 1 e 2.016/2002 (relator: Deputado Djalma Diniz). Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 3.248/2002. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2002.

Djalma Diniz, Presidente - Gil Pereira - Ivo José.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 91ª reunião ordinária da comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, a realizar-se às 10 horas do dia 23/4/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: debater o Projeto de Lei Federal nº 1.880/99, do Deputado Edmar Moreira, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Instrumentador Cirúrgico e autoriza a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Instrumentadores Cirúrgicos.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 2ª reunião ordinária da CPI dos Cartórios, a realizar-se às 14h30min do dia 23/4/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir os Srs. Eugênio Klein Dutra, Presidente do Sindicato dos Notários e Registradores de Minas Gerais - SINOREG-MG -, Francisco José Resende dos Santos, Presidente da Associação dos Serventuários da Justiça de Minas Gerais - SERJUS-MG.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 88ª reunião ordinária da comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, a realizar-se às 15 horas do dia 23/4/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: debater, com convidados, o Projeto de Lei nº 1.214/2000, do Governador do Estado, que dispõe sobre o acesso a recursos genéticos nativos e a seus produtos derivados e a proteção ao conhecimento tradicional a eles associados no território de Minas Gerais.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 74ª reunião ordinária da comissão de Turismo, Indústria e Comércio, a realizar-se às 9h30min do dia 24/4/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: apresentar o trabalho que a Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Turismo - COOPERATUR - vem realizando em prol do turismo no Estado.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 70

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Cristiano Canêdo, Eduardo Brandão, Alberto Bejani e Antônio Carlos Andrada, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 23/4/2002, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o parecer do relator.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 80/2002

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Durval Ângelo, Luiz Fernando Faria, Antônio Carlos Andrada e Ivair Nogueira, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 23/4/2002, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar, no 1º turno, o parecer do relator.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2002.

Rêmolo Aloise, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial da Prostituição Infantil

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Elbe Brandão, João Pinto Ribeiro, Márcio Kangussu e Paulo Pettersen, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 25/4/2002, às 9 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Montes Claros, com a finalidade de debater em audiência pública a situação da prostituição infantil no Estado.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2002.

Rogério Correia, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.047/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria da Deputada Maria José Haueisen, o projeto de lei sob comento tem por objetivo seja declarada de utilidade pública a Sociedade Beneficente André Castro - SOBAC -, com sede no Município de Nanuque.

O projeto foi considerado jurídico, constitucional e legal pela Comissão de Constituição e Justiça e vem agora a este órgão colegiado a fim de ser apreciado conclusivamente, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Constitui objetivo primordial da SOBAC, conforme se depreende de seu estatuto, o combate à fome e à pobreza em geral, através de múltiplas ações, tais como a doação de alimentos e agasalhos, a criação e implantação de cozinhas industriais para distribuição de refeições e cestas básicas, a formação de hortas comunitárias, a disponibilização de consultas médicas e exames laboratoriais gratuitos, o incentivo à educação e ao esporte, mediante doação de material e promoção de eventos nessas áreas, a proteção ao meio ambiente, o fomento à agricultura e à eletrificação e várias outras atividades, todas voltadas para a melhoria da qualidade de vida dos menos favorecidos.

A outorga à entidade do título declaratório de utilidade pública estadual se nos afigura oportuna forma de lhe prestar merecida homenagem e justo reconhecimento ao valor de suas atividades.

Conclusão

Ante o aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.047/2001 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2002.

Djalma Diniz, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.052/2002

Relatório

De autoria do Deputado Eduardo Brandão, o projeto de lei em tela objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Amigos do Bairro Lavapés, com sede no Município de Nova Resende.

Após a sua publicação, foi o projeto encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma apresentada.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade tem por objetivo desenvolver projetos por melhores condições de educação, saúde, moradia, higiene, transporte e segurança dos moradores da comunidade, além de combater a fome e a pobreza, por meio de distribuição de cestas básicas, reforma de residências e outros auxílios que visam a melhorar a qualidade de vida das pessoas mais carentes do bairro. Promove, ainda, a mais ampla integração entre os moradores, incentivando a participação de todos na luta por seus direitos.

Realizando um trabalho de grande importância, justa é a declaração de utilidade pública da referida entidade.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.052/2002 na forma proposta.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2002.

Djalma Diniz, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 971/2000

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Fábio Avelar, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais às empresas que contratarem empregados com idade entre 16 e 18 anos.

Em cumprimento dos mandamentos regimentais, foi a proposição submetida à análise da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou.

A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social deixou de manifestar-se acerca do mérito da proposição.

Durante a tramitação, foram anexados à proposição em comento os Projetos de Lei nºs 1.225/2000, do Deputado Eduardo Brandão, e 1.299/2000, do Deputado Luiz Menezes, por guardarem semelhança com a matéria.

Ao analisar o mérito do Projeto de Lei nº 1.225/2000, que institui incentivos fiscais a empresas que contratarem trabalhadores em seu primeiro emprego, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social manifestou-se favoravelmente à aprovação do projeto.

Compete-nos, nesse momento, analisar os aspectos financeiros e orçamentários do projeto.

Fundamentação

A proposição sob comento pretende seja concedido incentivo fiscal às empresas que contratarem empregados que tenham entre 16 e 18 anos de idade, mediante a assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). Prevê, ainda, no § 2º do art. 2º, que os contratados sejam comprovadamente estudantes.

Embora tenha a Comissão de Constituição e Justiça concluído pela legalidade da proposição, vale lembrar que deixou de analisar a compatibilidade de suas normas com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, por se tratar de competência desta Comissão.

A mencionada lei, ao ditar regras relativas a renúncia de receita, determina, em seu art. 14, alguns requisitos para a concessão de benefícios de natureza fiscal, razão pela qual apresentamos a Emenda nº 3. Com essa medida, o Poder Executivo estará autorizado a conceder os benefícios previstos na proposição, ao expedir regulamentação a fim de dar cumprimento aos ditames da LRF.

Por fim, entendemos que a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, desvirtua o objetivo precípuo do projeto, que é o de incentivar o aproveitamento de jovens, para os quais é difícil conseguir um emprego, principalmente pela obrigação com o serviço militar, com o que discordamos.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 971/2000, no 1º turno, com as Emendas nºs 2, da Comissão de Constituição e Justiça, e 3, a seguir apresentada, e pela rejeição da Emenda nº 1.

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo fiscal às empresas que contratarem empregados entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos de idade, mediante a assinatura de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS -, nos termos desta lei e de seu regulamento."

Sala das Comissões, 18 de abril de 2002.

Ivair Nogueira, Presidente - Dilzon Melo, relator - Rêmolo Aloise - Luiz Fernando Faria - Eduardo Brandão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.889/2001

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.889/200, de autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, visa a alterar dispositivo da Lei nº 13.1666, de 20/1/99, que dispõe sobre o pagamento pelo Estado de honorários a advogado dativo não detentor de cargo de defensor público, nomeado para defender réu pobre.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 30/11/2001, a proposição foi submetida preliminarmente ao exame da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Ao analisar o mérito, a Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente à aprovação do projeto, nos termos em que foi apresentado.

Vem agora a matéria a esta Comissão para análise dos aspectos financeiros e orçamentários.

Fundamentação

O projeto de lei sob comento pretende alterar a redação do § 2º e acrescentar o § 3º ao art. 10 da Lei nº 13.166, de 20/1/99, que dispõe sobre o pagamento pelo Estado de honorários de advogado não defensor público nomeado para defender réu pobre.

A referida lei tratou de estabelecer procedimentos para que fosse cumprida a determinação contida no art. 272 da Constituição do Estado, o qual determina que o advogado não defensor público, quando nomeado para defender réu pobre em processo civil ou criminal, terá os honorários, fixados pelo Juiz na sentença, pagos pelo Estado. Contudo, o mecanismo criado não se vem revelando eficaz para a realização do pagamento dos honorários devidos ao defensor dativo, uma vez que a Fazenda Estadual não tem efetuado os pagamentos no prazo previsto na mencionada lei.

Assim, foi proposta a alteração sob comento com o objetivo de autorizar a utilização, pelos defensores dativos, do crédito com o Estado, comprovado mediante certidão expedida pelo juízo competente, para o pagamento das custas processuais e do ITCD.

Como pode ser facilmente verificado, o projeto não cria despesas, pois o arbitramento dos honorários para os referidos profissionais em sentença e a conseqüente expedição de certidão já são procedimentos previstos desde a promulgação da Lei nº 13.166, em janeiro de 1999. Assim, o instituto da compensação será apenas um mecanismo que possibilitará que o Estado efetue o pagamento dos honorários dos defensores dativos, sem a necessidade de utilizar receitas que já tenham ingressado nos cofres estaduais.

Com isso, não vislumbramos nenhum óbice à aprovação do projeto sob o ponto de vista orçamentário ou financeiro, mas vemos a necessidade de alterar a redação do seu art. 1º, bem como a que é proposta para o § 2º do art. 10, a fim de se evitarem interpretações que possam se interpor ao fim a que a lei se destina.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.889/2001, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1.889/2001

Altera dispositivos da Lei nº 13.166, de 20 de janeiro de 1999, que dispõe sobre o pagamento pelo Estado de honorários a advogado não defensor público nomeado para defender réu pobre.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O § 2º do art. 10 da Lei nº 13.166, de 20 de janeiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se ao artigo o seguinte § 3º:

"Art. 10 -

§ 2º - A certidão de que trata este artigo tem a eficácia de um título executivo, permitindo-se a sua utilização para a compensação do pagamento de custas judiciais e do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD -, sendo obrigatória a juntada da certidão original aos autos.

§ 3º - Utilizado parcialmente o valor constante na certidão de honorários de que trata o parágrafo anterior, a Secretaria do Juízo onde tramita o feito expedirá nova certidão em que conste o saldo de honorários remanescente do título."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2002.

Ivair Nogueira, Presidente - Rêmolo Aloise, relator - Eduardo Brandão - Luiz Fernando Faria.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.907/2001

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Menezes, o projeto de lei em pauta cria assentos preferenciais para pessoas com dificuldade temporária ou permanente de locomoção.

Preliminarmente, foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para ser analisada, nos lindes de sua competência.

Fundamentação

A proposição em epígrafe objetiva criar, nos ônibus que servem ao transporte coletivo intermunicipal de passageiros, assentos preferenciais para pessoas com dificuldade de locomoção temporária ou permanente.

O transporte rodoviário estadual de passageiros é serviço público de competência do Estado. Compete a este regulamentá-lo de forma a garantir que a sua prestação pelos concessionários atenda sempre aos interesses públicos, conduta pela qual se deve pautar a execução de todos os serviços dessa natureza.

Entre esses interesses, encontram-se a tranquilidade, a segurança e o conforto, requisitos indispensáveis a uma boa viagem; contudo as pessoas com dificuldade temporária ou permanente de locomoção, e aí se enquadram a gestante, o idoso e até mesmo o deficiente físico, raramente conseguem viajar confortavelmente, pois os ônibus intermunicipais ainda não estão adequados às necessidades desses passageiros.

A Comissão de Constituição e Justiça promoveu profunda análise da matéria, ocasião em que não vislumbrou óbice de natureza constitucional à proposição e, no intuito de aprimorá-la, apresentou o Substitutivo nº 1.

A legislação infraconstitucional aplicável ao caso, a Lei nº 10.820, de 22/7/92, dispõe sobre a obrigatoriedade de se fazerem adaptações nos coletivos intermunicipais que visem a facilitar o acesso e a permanência de portadores de deficiência física e estipula que as empresas concessionárias de transporte coletivo intermunicipal devem fazê-lo.

Tais adaptações consistem apenas na instalação de portas largas, e de elevadores hidráulicos e na eliminação de obstáculos internos, não prevendo reserva especial de assentos para pessoas com dificuldade de locomoção; entretanto é necessário apontar que no transporte intermunicipal, diferentemente do urbano, há venda antecipada de bilhetes de passagem, com a fixação das poltronas, que são numeradas. Conseqüentemente, a peça vestibular mostra-se mais adequada, uma vez que aponta para a demarcação das poltronas, e não para a reserva obrigatória destas, o que sem dúvida afetaria o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, pois causaria impacto tarifário.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.907/2001, no 1º turno, com a seguinte Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam as concessionárias de transporte coletivo intermunicipal obrigadas a demarcar as duas primeiras poltronas dos ônibus para uso preferencial de pessoas com dificuldade de locomoção temporária ou permanente."

Sala das Comissões, 17 de abril de 2002.

Bilac Pinto, Presidente - Gil Pereira, relator - Arlen Santiago.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.926/2001

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 1.926/01 autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD - , destinado ao Projeto de Combate à Pobreza Rural da Região Mineira do Nordeste - PCPR - e dá outras providências.

Publicado, foi o projeto distribuído preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Em seguida, a matéria foi analisada pela Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, que opinou pela sua aprovação com a Emenda

nº 1.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.926/2001 autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de mútuo no valor de até US\$70.000.000,00 com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, conhecido como Banco Mundial, destinado ao financiamento do Projeto de Combate à Pobreza Rural da Região Mineira do Nordeste. A proposição estabelece também o aporte de mais US\$15.200.000,00 como contrapartida do Estado e de US\$8.400.000,00 como contrapartida das comunidades beneficiárias, a ser aportada em forma de trabalho, materiais ou espécie. Incluído no Orçamento do Estado para o exercício de 2002 na programação "Encargos Gerais do Estado - SEPLAN", o projeto conta com uma dotação orçamentária no valor total de R\$ 24.820.000,00, com previsão de contrapartida, por parte do Estado, do montante de R\$ 4.820.000,00.

A título de contragarantia à garantia prestada pela União, o projeto prevê a vinculação, pelo Estado, de sua cota da repartição constitucional das receitas tributárias estabelecida nos arts. 157 e 159 da Constituição Federal, complementadas pela vinculação de suas receitas próprias ou por outras garantias admitidas em direito. Trata-se, pois, de uma exceção ao princípio orçamentário da não-afetação da receita de impostos, com amparo no art. 167, § 4º, da Constituição da República.

A autorização legislativa para a contratação, pelo Estado, de operações de crédito impõe-se por força dos arts. 61, IV, e 90, XVIII, da Constituição do Estado, e do art. 32, § 1º, I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal.

A realização do contrato de mútuo em análise deverá atender às normas gerais previstas nas Seções IV e V do Capítulo VII da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao disposto na Resolução nº 40, de 20/12/2001, alterada pela Resolução nº 5, de 3/4/2002, e na Resolução nº 43, de 21/12/2001, alterada pela Resolução nº 3, de 2/4/2002, todas do Senado Federal. Na verdade, a autorização legislativa é apenas um dos pré-requisitos para a efetivação do empréstimo, que deverá observar as condições e os limites aprovados pelo Senado e, como se trata de operação de crédito externo, contar com autorização específica do Senado Federal, nos termos do art. 28, I, da Resolução nº 43.

Ademais, por se tratar de operação que envolve o aval da União, o pedido de autorização, a ser encaminhado ao Senado por meio de mensagem do Presidente da República, deverá conter exposição de motivos do Ministro da Fazenda, na qual constem a classificação da situação financeira do Estado de Minas Gerais, pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional, além de toda a documentação prevista no art. 21 da referida resolução. Cabe ressaltar que a Resolução nº 3, de 2002, alterou a redação do art. 21, VIII, da Resolução nº 43, de 2001, de forma a exigir, como documento de instrução do pleito, certidão comprobatória do cumprimento da Lei nº 9.717, de 1998, na forma regulamentada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, ou seja, o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

A Comissão de Constituição e Justiça demonstrou preocupação com a exiguidade de tempo de que dispõe o atual Chefe do Governo Estadual para a realização do ato, uma vez que era vedada a contratação de operação de crédito nos dois quadrimestres anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo. Entretanto, a Resolução nº 3, de 2002, alterou o prazo da proibição para os 180 dias anteriores ao final do mandato. Dessa forma, a aprovação pelo Senado e a consequente contratação do mútuo deverão estar concluídas até o final do mês de junho do corrente ano, prazo igualmente exíguo, dada a complexidade do processo e os possíveis empecilhos a serem transpostos.

Em que pese à ausência de informações quanto aos prazos de amortização e de carência, quanto à taxa de juros, quanto ao indexador e quanto à forma de repactuação do saldo devedor, acreditamos que a linha de crédito do Banco Mundial terá taxa de juros e prazos de amortização e de carência compatíveis com o retorno para o Estado de uma aplicação de recursos, a fundo perdido, em uma região com carência generalizada de infra-estrutura produtiva; cumpre, porém, destacar que o risco de flutuação das taxas de juros, indexadas ao dólar e em um regime de câmbio flutuante, somente é aceitável em contratos de longo prazo, de forma a atenuar o impacto da volatilidade do câmbio e da taxa de juros. Nesse sentido, o contrato será analisado pelo Ministério da Fazenda por ocasião do envio do pleito ao Senado Federal, nos termos do art. 29 da Resolução nº 43, de 2001, a seguir transcrito:

"Art. 29 - Os pleitos referentes a operações de crédito sujeitas a autorização específica do Senado Federal serão encaminhados pelo Ministério da Fazenda ao Senado Federal quando atenderem aos requisitos mínimos definidos no art. 32, acompanhados de parecer técnico que contenha, obrigatoriamente, os seguintes pontos:

I - demonstrativo do cumprimento dos requisitos mínimos definidos no art. 32;

II - análise do mérito da operação de crédito, avaliando sua oportunidade, seus custos e demais condições, e de seu impacto sobre as necessidades de financiamento do setor público; e

III - demonstrativo do perfil de endividamento da entidade pública solicitante, antes e depois da realização da operação (grifo nosso).

Quanto ao limite global para o montante da dívida consolidada do Estado, a Resolução nº 40, de 2001, determina que, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de sua publicação, a dívida consolidada líquida não poderá ser superior a duas vezes a receita corrente líquida. Dispõe, ainda, que, durante o período de transição de 2002 a 2017, o excedente apurado em 2001 deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de 1/15 a cada exercício financeiro. Assim, considerando que a dívida fundada em 31/12/01 era de R\$28.757.000.000,00, composta basicamente pelo refinanciamento da dívida mobiliária e pela dívida contraída para o saneamento do Sistema Financeiro Estadual, e que a receita corrente líquida somava R\$11.413.000.000,00, pode-se deduzir que dívida consolidada do Estado, ao final de 2002, deverá ser reduzida em R\$395.400.000,00. Caso contrário, o Estado ficará impedido, enquanto perdurar a irregularidade, de contratar operações de crédito a partir de 2003, nos termos do art. 5º da referida resolução. Cabe salientar que o cumprimento dessa meta será facilitado se o crédito do Estado de Minas Gerais, no valor aproximado de R\$260.000.000,00, referente à forma de aplicação do indexador IGP-DI nos pagamentos do acordo com a União, for utilizado para abatimento do estoque da dívida consolidada.

Dessa forma, é imperioso que a efetivação do empréstimo em questão seja estudada no contexto de um planejamento da administração da dívida estadual, especialmente se considerarmos que, para que a maioria dos Estados tenha condições de quitar seus débitos com a União, é necessário que o Produto Interno Bruto - PIB - cresça à taxa média de 3% ao ano, segundo estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

Em conclusão, merece destaque o fato de que os recursos provenientes da operação de crédito serão aplicados em subprojetos de investimentos comunitários de natureza econômica, social e de infra-estrutura, com caráter não reembolsável, localizados nas regiões do Norte de Minas e dos vales do Jequitinhonha e do Mucuri, beneficiando cerca de 186 mil famílias residentes em áreas geográficas em que 90% dos

municípios apresentam um Índice de Desenvolvimento Humano - IDH - inferior ao parâmetro médio.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.926/2001, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2002.

Ivair Nogueira, Presidente e relator - Luiz Fernando Faria - Eduardo Brandão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.948/2002

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe institui o serviço auxiliar voluntário na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.

A proposição foi analisada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou. Vem a matéria agora a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

Na esteira da Lei Federal nº 10.029, de 2000, que estabelece normas gerais para a prestação voluntária de serviços administrativos e de serviços auxiliares de saúde e de defesa civil nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares, a proposição em exame regulamenta o serviço no âmbito do Estado. Assim, jovens que cumprirem os requisitos estabelecidos pela lei, tais como: ser maior de 18 anos, ter concluído o ensino médio, não ter antecedentes criminais etc., poderão se inscrever para o serviço voluntário, o qual terá natureza profissionalizante. Os jovens recrutados, denominados soldados temporários, freqüentarão um curso específico de treinamento e receberão salário igual a dois salários mínimos, bem como terão direito a alimentação, assistência médica, hospitalar e odontológica, prestadas pelas instituições militares. Vale salientar que é vedado ao soldado temporário o uso ou porte de arma de fogo nas vias públicas, assim como o exercício do poder de polícia.

Verifica-se que o projeto vem ao encontro dos anseios de nossa população pela melhoria da segurança pública. De fato, uma grande parte do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, treinada para atuar, respectivamente, no policiamento ostensivo e na defesa civil, está fora das ruas, realizando trabalhos administrativos. Assim, o ingresso dos soldados temporários nessas instituições permitirá que mais policiais e bombeiros estejam disponíveis para realizar a atividade-fim para a qual foram treinados, sem prejuízo do trabalho administrativo. Ademais, a proposição favorece o ingresso do jovem no mercado de trabalho.

A par do vício de iniciativa apontado pela Comissão de Constituição e Justiça, o projeto não encontra outros óbices a sua tramitação, pois se coaduna com as normas gerais editadas sobre a matéria. No entanto, apresentamos as Emendas nºs 2 a 8 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, que visam, tão-somente, alterar prazos e corrigir algumas incorreções técnicas constantes na proposição. Cumpre consignar que a Emenda nº 8 se faz necessária porque a Constituição da República, no seu art. 7º, IV, veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.948/2002 com a Subemenda nº 1, que apresentamos, à Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e as Emendas nºs 2 a 8, a seguir apresentadas.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 1

Substitua-se a expressão "PM" por "BM".

EMENDA Nº 2

Substitua-se, no parágrafo único do art. 1º, a expressão "integrantes de ambas as corporações" por "militares da ativa".

EMENDA Nº 3

Substitua-se, no art. 3º, a expressão "Soldado PM Temporário" por "Soldado PM ou BM Temporário".

EMENDA Nº 4

O inciso I do art. 4º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º -

I - se homem, ser maior de dezoito e menor de vinte e três anos e estar entre os que excederem às necessidades de incorporação das Forças Armadas;"

EMENDA Nº 5

Suprima-se do inciso VII do art. 4º a expressão "sem prejuízo de investigação social realizada pela Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar, a critério deste".

EMENDA Nº 6

Substitua-se, no § 1º do art. 5º, a expressão "30 (trinta) dias" por "sessenta dias".

EMENDA Nº 7

Substitua-se, no inciso V do art. 7º, a expressão "concurso público" por "concurso público para Soldado PM ou BM de 2ª classe".

EMENDA Nº 8

Substitua-se, no inciso II do art. 7º, a expressão "dois salários mínimos" por "R\$ 400,00 (quatrocentos reais)".

Sala das Comissões, 17 de abril de 2002.

Cristiano Canêdo, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Cabo Moraes - Rogério Correia.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 521/99

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto em epígrafe visa a alterar o art. 2º da Lei nº 12.186, de 5/6/96, que autoriza o Poder Executivo a conceder ingresso gratuito aos menores de 5 a 12 anos de idade, aos profissionais e às autoridades que menciona em competição esportiva realizada em estádio ou praça de esportes de propriedade do Estado.

A matéria, devidamente publicada, foi encaminhada inicialmente à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. No exame do mérito, a proposição recebeu desta Comissão parecer por sua aprovação, com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira, por sua vez, emitiu parecer favorável à proposição e à Emenda nº 1.

O projeto sob análise foi aprovado em Plenário, com a Emenda nº 1. Quanto às emendas recebidas durante a discussão do projeto, foi ratificado pelo Plenário o parecer sobre as emendas emitido por esta Comissão, e foram aprovadas as subemendas, que receberam o número 1, às Emendas nºs 2 e 3.

Agora, volta a matéria a esta Comissão para ser analisada no 2º turno e ser elaborada a redação do vencido, que integra este parecer.

Cumprindo, finalmente, esclarecer que o Projeto de Lei nº 1.145/2000, de autoria da Deputada Elaine Matozinhos, foi anexado à proposição sob exame, por tratar de assunto correlato.

Fundamentação

A Lei nº 12.186, de 5/6/96, a ser alterada pelo Projeto de Lei nº 521/99, definiu as hipóteses em que se permite a entrada gratuita em eventos esportivos realizados nos estádios sob a administração do poder público estadual e nas praças de esporte de propriedade do Estado.

Assim, a citada lei autoriza a concessão de ingresso gratuito a menores de 5 a 12 anos, desde que acompanhados dos pais ou responsáveis; aos profissionais da imprensa responsáveis pela cobertura dos eventos, inclusive o pessoal técnico, credenciados pela Associação Mineira de Cronistas Esportivos - AMCE -; aos policiais civis e militares credenciados para prestar serviço durante a realização dos eventos e aos ex-jogadores profissionais.

Este projeto, com as alterações já aprovadas, objetiva estender o benefício aos árbitros de futebol. A medida reveste-se de justiça, uma vez que os árbitros de futebol necessitam estar presentes aos espetáculos futebolísticos não para entretenimento pessoal, mas para se aperfeiçoarem profissionalmente, tanto pela observação do desempenho de outros profissionais quanto pela prática da necessária aproximação com o público espectador. No entanto, quanto à formalidade do procedimento, em especial visando-se à exequibilidade da medida, torna-se necessária uma adequação do texto, a fim de se especificar a destinação do benefício aos árbitros que compõem o Quadro de Árbitros da Federação Mineira de Futebol e do Departamento de Futebol Amador da Capital - DFAC.

Por outro lado, não se pode deixar de consignar a importância do Projeto de Lei nº 1.145/2000, da Deputada Elaine Matozinhos, anexado ao Projeto de Lei nº 521/99, que estende tal gratuidade aos treinadores de futebol. Tanto quanto os árbitros, os treinadores de futebol necessitam observar "in loco" a realização dos jogos, como forma de aperfeiçoamento de sua atividade profissional. A Lei Federal nº 8.650, de 22/4/93, que dispõe sobre as relações de trabalho do treinador profissional de futebol, estabelece que se aplica a ele a legislação trabalhista, sendo a associação desportiva ou o clube de futebol considerado empregador quando utiliza seus serviços. Diante desse arrazoado, nada mais justo que ao treinador profissional de futebol se estenda o benefício que agora se concede ao árbitro de futebol.

Conclusão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 521/99, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 12.186, de 5 de junho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O benefício a que se refere o art. 1º desta lei estende-se aos ex-jogadores profissionais, aos treinadores profissionais de futebol que comprovem estar empregados e aos árbitros de futebol pertencentes ao Quadro de Árbitros da Federação Mineira de Futebol e do Departamento de Futebol Amador da Capital - DFAC -, que terão acesso ao local do evento por meio da apresentação da carteira especial a ser expedida pela Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais - ADEMG.

Parágrafo único - A carteira especial deverá ser renovada anualmente."

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI N º 521/99

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 12.186, de 5 de junho de 1996, que autoriza o Poder Executivo a conceder ingresso gratuito a menores de 5 a 12 anos de idade, aos profissionais e às autoridades que menciona em competição esportiva realizada em estádio ou praça de esportes de propriedade do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 12.186, de 5 de junho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O benefício a que se refere o art. 1º desta lei estende-se aos ex-jogadores profissionais e aos árbitros de futebol devidamente registrados na Federação Mineira de Futebol ou em ligas regionais e municipais, que terão acesso ao local do evento por meio da apresentação da carteira especial a ser expedida pela Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais - ADEMG."

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2002.

Paulo Piau, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - José Henrique.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 18/4/2002, a seguinte comunicação:

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento do Sr. Euclides Ferreira da Silva, ocorrido em 10/4/2002, em Ouro Fino. (- Ciente. Oficie-se.)

RELATÓRIO

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

(Art. 51 da Lei nº 13.959, de 26/7/2001)

Unidade Orçamentária: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Referência: 1º Trimestre de 2002

			R\$1,00
Discriminação	Despesa Realizada	Obrigações Patronais	Total da Despesa
Ativos	33.746.965,81	2.900.971,57	36.647.937,38
Inativos	20.471.105,54	641.415,88	21.112.521,42
Pensionistas	315.780,61		315.780,61
Total	54.533.851,96	3.542.387,45	58.076.239,41



Antônio Júlio, Presidente - Mauri Torres, 1º-Secretário - João Franco Filho, Diretor-Geral - Leonardo Claudino Graça Boechat, Diretor de Planejamento e Finanças.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 16/4/2002, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/03/2002, combinadas com as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, observada a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 2.170, de 2001, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado José Braga

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 18/4/2002, que nomeou Tânia Maria Antunes Braga para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, jornada de 8 horas.

Nos termos da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e dos arts. 105 e 106 da Emenda à Constituição nº 49, de 13/6/01, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 2.114, de 14/6/2001, assinou o seguinte ato:

exonerando, a pedido, a partir de 19/4/2002, Leila Gandra Gomes do cargo de Agente de Execução às Atividades da Secretaria, padrão EL-21, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e das Resoluções nºs 5.142, de 31/3/94, 5.157, de 13/7/95, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.316, de 15/5/96, 1.542, de 11/5/98, 1.548, de 27/5/98 e 1.758, de 10/8/99, tendo em vista o provimento de recursos apresentados, conforme parecer do Conselho de Administração de Pessoal, ratificado pelo Conselho de Diretores, assinou o seguinte ato:

tornando sem efeito a progressão do EL-25/IV para o EL-26/IV, concedida à servidora Adriana Botelho Cançado Cunha, a partir de 1º/1/2001, nos termos do Ato da Mesa nº 1.412, de 8/5/2001, e concedendo à mesma promoção do EL-25/IV para o EL-27/IV, a partir de 1/1/2000.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e das Resoluções nºs 5.142, de 31/3/94, 5.157, de 13/7/95, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.316, de 15/5/96, 1.542, de 11/5/98, 1.548, de 27/5/98 e 1.758, de 10/8/99, tendo em vista parecer do Conselho de Administração de Pessoal e do Conselho de Diretores, assinou os seguintes atos:

tornando sem efeito a progressão do EL-19/I para o EL-20/I, concedida a partir de 1º/1/2001, à servidora Rita de Cássia de Moura Junqueira, nos termos do Ato da Mesa nº 1.412, de 8/5/2001, e concedendo à mesma promoção do EL-19/I para o EL-21/I, a partir de 1º/1/2000;

concedendo à servidora Mônica Sá Fortes Rezende promoção do EL-15/I para o EL-17/I, a partir de 1º/1/2000;

tornando sem efeito a progressão do EL-13/I para o EL-14/I, concedida a partir de 1º/1/2001, à servidora Alexandra Martins Correia, nos termos do Ato da Mesa nº 1.412, de 8/5/2001, e concedendo à mesma progressão do EL-13/I para o EL-14/I, a partir de 1º/1/2000.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: ASSPROM - Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte. Objeto: prestação de serviços de comins. Objeto deste aditamento: 4ª prorrogação contratual. Vigência: 25/3/2002 a 24/3/2003. Dotação Orçamentária: 01.122.001.2-127.0001 339039.

ERRATA

TERMO DE ADITAMENTO

Na publicação do primeiro termo de aditamento publicado na edição de 19/4/2002, na pág. 31, col. 3, onde se lê:

"Vigência: 12 meses a partir de 7/5/2002.", leia-se:

"Vigência: 18/2/2002 a 17/2/2003."

No segundo termo de aditamento, onde se lê:

"Vigência: a partir da assinatura.", leia-se:

"Vigência: 12 meses, a partir de 7/5/2002.", e onde se lê:

"Objeto do aditamento: exclusão da alínea 'a' do item 1.1 da cláusula primeira.", leia-se:

"Objeto deste aditamento: prorrogação contratual."